

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

-CONSOLIDADO-

Ano 2020

De um lado:

- 1) **LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. – UNIFAMINAS – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINAS - MURIAÉ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.466.623/0001-42, com sede na Av. Cristiano Ferreira Varella, nº 655, bairro Universitário, no Município de Muriaé, Minas Gerais, CEP 36.888-233, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social, e procurações públicas notariais, doravante denominada simplesmente “**UNIFAMINAS**”.

E, de outro lado:

- 2) A pessoa física indicada e qualificada no **TERMO DE ADESÃO** ao **CONTRATO** de Prestação de Serviços Educacionais, parte integrante deste **CONTRATO**, doravante denominado simplesmente “**ALUNO**”.

ALUNO e **UNIFAMINAS**, em conjunto denominados simplesmente “Partes” e, isoladamente, “Parte”; **RESOLVEM**, de mútuo e comum acordo, celebrar o **CONTRATO** de Prestação de Serviços Educacionais doravante denominado simplesmente “**CONTRATO**”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

-CONSOLIDADO-

Ano 2020

-
- 1.1 Por meio deste instrumento e na melhor forma de direito, o **ALUNO** contrata o **UNIFAMINAS** para a prestação dos serviços educacionais correspondente ao curso e semestre assinalados no **TERMO DE ADESÃO**, parte integrante e indissociável deste **CONTRATO**, conforme previsto na legislação vigente e no Regimento do **UNIFAMINAS**.
- 1.2 O presente contrato – consolidado – assim denominado porque tem abrangência e aplicabilidade sobre todos os cursos ofertados pelo **UNIFAMINAS**, **eventuais exceções ou particularidades devem constar ínsito ao termo de adesão entre aluno e o UNIFAMINAS**.
- 1.3 O **UNIFAMINAS** poderá oferecer até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso na modalidade a distância, em unidades de ensino ofertadas sob a forma modular, de conformidade com a Portaria n. 4.059, de 10 de dezembro de 2004, do Ministério da Educação, conforme regulamentação própria do Conselho de Ensino do **UNIFAMINAS**.
- 1.4 As aulas das primeiras unidades de ensino, pertencente ao núcleo comum do curso, de acordo com a programação do **UNIFAMINAS**, poderão ser ministradas em conjunto com outras turmas, períodos e cursos diversos do matriculado pelo **ALUNO**, sem prejuízo dos valores das mensalidades e do aproveitamento acadêmico deste e de sua matriz curricular.
- 1.5 No caso de evasão de número significativo de **ALUNOS** dos períodos sequenciais, ou de existência de matriculados em número inferior a de classe de formação, para que não afete o Equilíbrio Econômico e

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
-CONSOLIDADO-

Ano 2020

Financeiro do **CONTRATO**, o **UNIFAMINAS** poderá migrar **ALUNOS** para períodos ou cursos, com disciplinas análogas às da matriculada pelo **ALUNO**, total ou parcialmente, sem que isso importe em qualquer alteração do valor contratado, ficando garantida à formação do **ALUNO** no curso e matriz determinadas pelo MEC.

II CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 São obrigações do UNIFAMINAS:

- a) prestar os serviços conforme regulamentação do Ministério da Educação e do seu Regimento;
- b) prestar os serviços com pessoal devidamente treinado e preparado, cabendo ao **UNIFAMINAS** total e exclusiva responsabilidade pela coordenação e prestação dos serviços, responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente;
- c) cumprir rigorosamente o horário de início e de término das aulas;
- d) obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem necessárias para o exercício de suas atividades, responsabilizando-se por todas as consequências decorrentes da prática de suas atividades e pelo pagamento de todo e quaisquer tributos que recaiam ou venham a recair sobre sua atividade educacional;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

-CONSOLIDADO-

Ano 2020

-
- e) em caso de eventuais acidentes ocorridos nas dependências da Instituição, a direção da mesma deverá ser imediatamente comunicada, providenciando o atendimento de primeiros socorros e comunicação imediata à família.

2.2 São obrigações do **ALUNO**:

- a) efetuar os pagamentos devidos nas datas e formas estabelecidas neste instrumento;
- b) cumprir e respeitar as normas previstas no Regimento do **UNIFAMINAS**, neste ato disponibilizado pelo **UNIFAMINAS**, declarando o **ALUNO** que tem conhecimento de seu inteiro teor e que poderá solicitar sua cópia, mediante pagamento das despesas com a reprografia;
- c) cumprir e respeitar as normas previstas no **MANUAL DO ALUNO**, disponibilizado pelo **UNIFAMINAS** em seu Portal, formato eletrônico em “PDF”, no início de cada ano letivo;
- d) assumir total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste **CONTRATO** e no requerimento de matrícula, relativas à aptidão legal, comprometendo-se, ainda, a entregar ao **UNIFAMINAS** todos os documentos comprobatórios destas declarações e todos os demais exigidos por lei e pela Instituição, notadamente aqueles referidos no Edital do Vestibular ao qual se vincula o ingresso do aluno na Instituição;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

-CONSOLIDADO-

Ano 2020

-
- e) no caso de mudança de seu endereço, comunicar seu novo domicílio ao **UNIFAMINAS**, por meio de requerimento de protocolo on line direcionada à Central de Atendimento ao Aluno, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de infração contratual, e **de serem consideradas legalmente válidas todas e quaisquer comunicações enviadas para o endereço existente em nossos cadastros;**
- f) frequentar assiduamente às aulas, na conformidade da legislação vigente, sendo que a simples ausência à sala de aulas e/ou não participação nas atividades escolares não poderá ser interpretada como rescisão unilateral do presente **CONTRATO**, nem gerará ao **ALUNO** direito à compensação gratuita das aulas não frequentadas, isto é, a ausência ou não frequência regular do curso não enseja rescisão contratual, adiamento, suspensão do objeto, ou qualquer tipo de desconto de valores, e assim sendo, não desobriga o **ALUNO**, tampouco seus garantidores, do pagamento das parcelas contratadas, no valor e abrangência do **TERMO DE ADESÃO** firmado;
- g) adquirir todo o material escolar individual exigido pelo **UNIFAMINAS**, nos termos do Regimento do **UNIFAMINAS** e Resoluções do Conselho de Ensino, cumprir o Calendário Escolar e os horários fixados em locais próprios;
- h) responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, pelos atos praticados que causar dano ao **UNIFAMINAS** e/ou a terceiros;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

-CONSOLIDADO-

Ano 2020

-
- i) protocolar requerimentos de carteira de estudante, certificados, diplomas, segunda via de documentos, declarações, plano de ensino e/ou os programas de unidade de ensino, avaliações e trabalhos de 2ª chamada, bem como qualquer outro requerimento administrativo ou acadêmico, acompanhados do comprovante de recolhimento das respectivas taxas, que serão previamente divulgadas por meio de portaria que será editada pela Instituição;
 - j) **não comercializar quaisquer produtos, tais como roupas, bijuterias, alimentos, dentre outros, dentro das instalações do UNIFAMINAS, sendo passível de advertência, conforme previsto no Regimento do UNIFAMINAS, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei;**
 - k) acompanhar no portal do **ALUNO**, no site da internet: www.unifaminas.edu.br, os lançamentos de notas e frequências feitas pelos professores, protocolando em tempo hábil, conforme previsto no **MANUAL DO ALUNO**, quaisquer dúvidas e/ou divergências encontradas.

III CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES DO ALUNO

3.1 O **ALUNO** declara estar ciente e concorda que:

- a) são de atribuição exclusiva do **UNIFAMINAS** o planejamento escolar e a prestação dos serviços de ensino, em especial no que se refere à orientação didático-pedagógica e educacional, seleção de material didático, designação de professores e eventual alteração, fixação de

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

-CONSOLIDADO-

Ano 2020

carga horária, calendário escolar, além de outras providências que as atividades docentes exigirem;

- b) as aulas serão ministradas nas salas ou nos locais que o **UNIFAMINAS** indicar, observada a natureza do conteúdo e a técnica pedagógica necessária;
- c) os serviços incluídos no escopo do presente **CONTRATO** são aqueles que objetivam o cumprimento do programa de estudos destinados ao período/unidade de ensino no qual estiver matriculado o **ALUNO**, não estando incluído no preço matérias facultativas em caráter opcional, individual ou em grupo, assim como não estão incluídas as matérias cursadas em regime de dependência;
- d) os serviços objeto deste **CONTRATO** são oferecidos conforme a garantia de atendimento dos padrões de qualidade definidos pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), obedecendo ao previsto no Calendário Escolar, que, em casos excepcionais, e verificada a subordinação às decisões supervenientes dos conselhos próprios que representam o Ministério da Educação, poderá ser alterada, por necessidade acadêmica ou outra qualquer, respeitadas as exigências de carga horária e número de dias letivos constantes em Lei;
- e) que o **ALUNO** está vinculado à matriz curricular vigente na data de sua entrada na Instituição, mas que, em havendo readequação de matriz durante o curso e estando irregular em relação à matriz curricular anterior, poder-lhe-á ser exigido que curse as matérias inseridas na nova matriz, não lhe sendo facultado compensar

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
-CONSOLIDADO-

Ano 2020

acadêmica ou financeiramente estas novas matérias com aquelas já cursadas e excluídas da nova matriz;

- f) não estão incluídos no escopo deste **CONTRATO**, nem são remunerados pelo preço estabelecido no **TERMO DE ADESÃO**, os serviços especiais de recuperação, reforço, matérias cursadas em regime de dependência, adaptação, reciclagem, transporte escolar, segunda chamada, diplomas especiais, palestras, seminários, atividades extraclasse, alimentação, exames especiais e fornecimento de segunda via de documentos e afins, custos com opcionais de uso facultativo para **ALUNO**, material didático de uso individual e obrigatório, o que poderá ser objeto de ajuste à parte, conforme o caso, ante a necessidade do **ALUNO**, em conformidade com a Lei;
- g) em caso de falecimento do **ALUNO** e ou Responsável Financeiro, o espólio do “*de cujus*” assumirá as dívidas oriundas do **CONTRATO** de Prestação de Serviço Educacional perante o **UNIFAMINAS**, pelos serviços já efetivamente prestados e em aberto, ficando desobrigado das parcelas a vencerem a partir de seu falecimento;
- h) que o **UNIFAMINAS**, não se responsabiliza pelos materiais esquecidos e/ou deixados em suas dependências;
- i) que o **UNIFAMINAS** possui estacionamento interno para veículos, cujas vagas são disponibilizadas aos alunos, por mera liberalidade da Instituição, não estando compreendido o estacionamento no preço da prestação de serviços, e que o número de vagas disponíveis não

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

-CONSOLIDADO-

Ano 2020

contemplam a totalidade do número de alunos que frequentam a instituição, pelo que o **UNIFAMINAS** não garante estacionamento interno, cuja ocupação se dará por ordem de chegada na Instituição, reservando, porém, a Instituição o direito de terceirizar o estacionamento a qualquer tempo para empresa especializada que passará a administrá-lo e a cobrar pelos serviços prestados;

- j) que a entrada do aluno na Instituição, se dará por meio de carteirinha de identificação estudantil, pessoal e intransferível, pelo que o **ALUNO** está ciente de que deve zelar pela sua conservação, sendo-lhe vedada a cessão para outro(s) **ALUNO(S)**, sob pena de, em o fazendo, responder disciplinarmente pelo seu ato, juntamente com aquele **ALUNO** que se utilizou indevidamente da carteirinha de identificação estudantil;
- k) que os colaboradores do **UNIFAMINAS** não estão autorizados, em nenhuma hipótese, a liberar a entrada do **ALUNO** que não estiver de posse de sua carteirinha de identificação estudantil;
- l) que a primeira carteirinha de identificação estudantil será fornecida gratuitamente pelo **UNIFAMINAS** e que, em havendo necessidade de substituição, seja por perda ou danificação, o **ALUNO** deverá pagar a taxa respectiva para a obtenção de nova carteirinha;
- m) que a perda da carteirinha de identificação estudantil deverá ser comunicada em até 24 (vinte e quatro) horas ao **UNIFAMINAS**, para que seja desativada, sob pena de, diante de sua omissão, responder

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

-CONSOLIDADO-

Ano 2020

disciplinarmente pelo seu ato, juntamente com aquele **ALUNO** que eventualmente a tenha utilizado indevidamente;

- n) a composição dos valores que constituem os preços da mensalidade é calculada mediante formação de planilhas de custo com abrangência global em consonância com a carga horária exigida pelo MEC para o curso contratado, e o resultado é dividido e distribuído a critério do **UNIFAMINAS** nos exercícios financeiros. Desta forma, o valor mensal e/ou semestral não expressa a quantidade de unidades de ensino ou de horas/aulas cursadas ou ministradas, sendo integralmente devidos pelo **ALUNO** em todas as parcelas.

IV CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

DO PREÇO A SER PAGO PELO ALUNO

- 4.1 Pela prestação dos serviços educacionais correspondente ao curso e semestre assinalados no **TERMO DE ADESÃO** firmado no ato da matrícula, o **ALUNO** pagará ao **UNIFAMINAS** o preço previsto no referido instrumento, em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, por meio de boletos bancários que serão emitidos pela Instituição e disponibilizados no **PORTAL DO ALUNO**, no site da internet www.unifaminas.edu.br. Em se tratando de primeira matrícula, o boleto referente à primeira mensalidade será fornecido diretamente pela Instituição ao **ALUNO** e os demais serão disponibilizados no **PORTAL DO ALUNO**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
-CONSOLIDADO-

Ano 2020

-
- 4.1.1. O pagamento da primeira mensalidade de cada semestre, no prazo divulgado pelo **UNIFAMINAS** para a realização da matrícula e/ou da rematrícula nos semestres subsequentes, é condição indispensável para o aperfeiçoamento deste contrato e das sucessivas renovações de matrícula, declarando-se ciente o **ALUNO** de que a não realização deste pagamento implica necessariamente a perda de sua vaga no curso eleito.
- 4.1.2. As demais mensalidades vencerão todo dia 10 (dez) dos meses subsequentes ao pagamento da primeira mensalidade semestral.
- 4.2 **Tratando-se de obrigação com valores e datas de pagamento já definidos previamente por meio deste contrato, competirá ao ALUNO retirar os boletos no PORTAL DO ALUNO ou, em estando indisponível, a retirá-lo junto no Setor Financeiro, na Central de Atendimento ao Aluno, sendo-lhe vedado efetuar o pagamento de outra forma que não seja por meio deste boleto, não podendo alegar que eventual inadimplência ou mora decorreu da falta de recebimento do boleto.**
- 4.3 Qualquer pagamento, matrícula ou parcelas mensais não efetuados em moeda corrente, como na hipótese de cheque, nota promissória, ordem de pagamento bancária e demais operações que não ensejem imediata disponibilização de moeda corrente, será recebido em caráter *pro solvendo*, considerando-se concluída a matrícula ou quitada a respectiva parcela somente após a regular compensação ou liquidação do mesmo. Não constitui novação da dívida eventual

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

-CONSOLIDADO-

Ano 2020

renegociação porventura existente sobre o débito, a qual ficará ao exclusivo critério do **UNIFAMINAS**, em conformidade com caso concreto, somente estando obrigado o **UNIFAMINAS** a efetivar a matrícula do **ALUNO** após a quitação da última parcela renegociada e ainda assim, se esta for quitada antes do início das matrículas, conforme Calendário Escolar, nos termos da legislação em vigor.

- 4.4 O **UNIFAMINAS**, por ato de mera liberalidade, poderá conceder descontos e/ou bonificações ao **ALUNO**, na forma que dispuserem as normas pertinentes, sem que isso importe em novação ou qualquer alteração no teor deste **CONTRATO**.
- 4.4.1 Os descontos e/ou bonificações concedidas, não importarão em novo preço, portanto o cômputo do custeio das mensalidades anuais na forma da lei 9.870/99, bem como o decreto lei nº. 3.274/99 tomarão por base o preço integral das mensalidades apuradas em planilha do exercício anterior ao do aumento.
- 4.4.2 Em sendo o **ALUNO** beneficiário de mais de um desconto e/ou bonificação, decorrentes de bolsas e/ou convênios externos, e também do desconto e/ou bonificação concedido pelo próprio **UNIFAMINAS**, denominado bolsa ingressante, com disciplinamento pelo Regimento Interno da Instituição, não serão eles cumulativos, devendo prevalecer aquele que mais beneficiará o **ALUNO**. Esta mesma disposição aplica-se aos **ALUNOS** beneficiários do Programa de Financiamento Estudantil – FIES e/ou Programa Universidade para Todos – ProUni, bem como de qualquer programa de financiamento estudantil, com os quais somente será cumulável

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

-CONSOLIDADO-

Ano 2020

apenas um percentual de desconto e/ou bonificação, prevalecendo aquele que mais beneficie o **ALUNO**.

4.4.3 O pagamento antecipado de quaisquer valores é mera faculdade do **ALUNO**, não fazendo o mesmo jus a qualquer desconto ou bonificação.

4.4.4 Os descontos ou bonificações concedidas pelo **UNIFAMINAS**, **NÃO SÃO VINCULATIVOS E NÃO GERAM DIREITOS ADQUIRIDOS**, podendo ser alterados, revogados ou expurgados a qualquer tempo na vigência do **CONTRATO**, sem que isso importe em desajuste contratual ou aumento de mensalidades.

DO REAJUSTE DAS PARCELAS MENSAS

4.5 As parcelas previstas no item 4.1 supra são mensais e fixas, sem nenhum reajuste no ano contratual, desde que não haja modificação significativa na política monetária do Governo Federal.

4.6 Anualmente, as mensalidades serão reajustadas em conformidade com a Lei nº 9.870/99 e Decreto Lei nº 3.274/99, tomando por base sempre, o valor bruto das mensalidades aplicadas em ano contratual anterior, apuradas em planilha de custos, revestidas das formalidades e técnicas econômico/contábeis legais em vigor, a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, quando as parcelas serão reajustadas proporcionalmente com a variação de custos com pessoal e de custeio do curso, mesmo quando essa variação resulte de introdução de aprimoramento no

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
-CONSOLIDADO-

Ano 2020

processo didático-pedagógico, ou qualquer situação que altere o equilíbrio contratual.

- 4.6.1 A mensalidade do ALUNO é composta por preço e/ou por reajustes, entende-se por preço, o valor definido pela IES para o primeiro ingresso, no primeiro período do curso, computado de acordo com as planilhas de custo interna e com as regras de mercado. Partindo-se do valor preço, a cada ano contratual é realizado o reajuste das mensalidades, feitas de acordo com a lei conforme item anterior, por meio de planilhas de custos, levando-se em conta toda a carga horária para integralização global do curso – o custo das mensalidades é derivado do rateio **ALUNO**/mês do valor global de todo o curso.
- 4.6.2 Ainda que as ofertas de unidades de ensino nos períodos iniciais, das matérias do núcleo comum, possam ser ministradas em conjunto com outras turmas, períodos e cursos diversos do matriculado pelo **ALUNO**, bem como as matérias dadas na forma de ‘Ensino à Distância’, o valor das mensalidades permanecerá o mesmo para cada curso considerado individualmente, ou seja, como o valor das mensalidades é calculado levando em consideração todo o curso (global), poderão coexistir **ALUNOS** em mesma turma, cursando unidades de ensino do núcleo comum, com valores de mensalidades diversos, cuja paridade só se dará levando em consideração o seu próprio curso isoladamente, sem que isso implique em quebra de isonomia, haja vista a proporcionalidade de mensalidades pelo curso global.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

-CONSOLIDADO-

Ano 2020

-
- 4.7 Havendo mudança econômica do Governo Federal que incorra ou permita atualização financeira em periodicidade menor, as parcelas mensais a vencer serão reajustadas proporcionalmente à inflação, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas dentro da menor periodicidade admitida em lei.
- 4.7.1 Na hipótese de extinção, suspensão, limitação ou inaplicabilidade do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, o reajuste será efetuado com base no índice que vier a substituí-lo.
- 4.8 O valor do saldo devedor ou parcelas vincendas poderá, ainda, ser reajustado no curso do presente instrumento caso haja autorização expressamente prevista em lei, bem como o cancelamento ou redução da isenção ou imunidade tributária-fiscal, desde que tenha reflexo nos custos do **UNIFAMINAS**.
- 4.8.1 A Planilha de custos das mensalidades escolares vigentes compõe os valores de cada curso regular ofertado pelo **UNIFAMINAS** e se encontra à disposição do **ALUNO**, seus representantes e garantidores, para vista, consulta, reprodução fotográfica e apontamentos, exclusivamente no balcão da tesouraria do **UNIFAMINAS**, podendo ser solicitado ou agendado com os respectivos responsáveis do setor.

DA INADIMPLÊNCIA DO ALUNO

- 4.9 O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas devidas pelo **ALUNO** ao **UNIFAMINAS** acarretará a correção da(s) parcela(s) pelo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

-CONSOLIDADO-

Ano 2020

IGP-M, ou outro índice que venha oficialmente a substituí-lo, sobre cujo valor atualizado incidirão juros de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, bem como multa moratória de 2% (dois por cento).

4.10 Havendo atraso no pagamento de quaisquer parcelas devidas, bem como da multa pela entrega à Biblioteca de publicações fora do prazo ou sua não entrega, o **UNIFAMINAS** poderá efetuar, na forma da lei, a cobrança dos valores devidos, podendo, ainda, inscrever o nome do **ALUNO** e/ou de seu responsável Financeiro solidário junto aos cadastros legalmente instituídos destinados à proteção ao crédito, tais como, mas não exhaustivamente, **SPC e SERASA**, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso, podendo, ainda:

- a) Promover o protesto da dívida, o que desde já é autorizado pelo **ALUNO** e seus **GARANTIDORES**, após trinta dias do vencimento, através dos meios legais admitidos;
- b) Promover cobrança através do jurídico próprio, advogado ou empresas especializadas;
- c) Promover a cobrança judicial, por meio de ação monitória, execução de **CONTRATO**, ação de cobrança ou outra prevista na legislação brasileira.

4.11 O **ALUNO** será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes de cobrança extrajudicial e/ou judicial do débito,

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

-CONSOLIDADO-

Ano 2020

inclusive honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da dívida.

- 4.12 O Responsável Financeiro pelo **ALUNO** é solidariamente responsável com ele pelo pagamento das parcelas devidas ao **UNIFAMINAS**, sujeitando-se a todas as consequências advindas no caso de inadimplemento.
- 4.13 A seu critério e quando julgar conveniente, o **UNIFAMINAS** poderá dividir ou subdividir parte do pagamento/parcelas em atraso, devidas pelo **ALUNO**, podendo exigir a emissão de títulos executivos, garantia pessoal e/ou garantia real, cabendo ao **ALUNO** a opção como melhor lhe convier.

DAS DEPENDÊNCIAS:

- 4.14 Nos casos de reprovação do **ALUNO** em unidades de ensino, de acordo com as normas regimentais acadêmicas, e desde que ofertadas em períodos regulares, os valores referentes ao pagamento das mensalidades para que as mesmas possam ser novamente cursadas, será definido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VUE} = \frac{\text{VS}}{\text{CHTC}} \times \frac{\text{CHD}}{6}$$

$$\text{DC} = \text{VUE} \times \text{R}$$

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

-CONSOLIDADO-

Ano 2020

ONDE:

- a) **VUE:** É o valor financeiro da mensalidade de cada unidade de ensino a se novamente cursada pelo **ALUNO** em turma regular;
- b) **VS:** É o valor financeiro semestral atual do curso integral (total) do **ALUNO**;
- c) **CHTC:** É o quantitativo numérico da totalidade da carga horária **semestral** atual, do curso do **ALUNO**;
- d) **CHD:** É o quantitativo numérico da totalidade da carga horária semestral atual da unidade de ensino que o **ALUNO** reprovou;
- e) **6** : Seis o equivalente a semestralidade de cada período letivo;
- f) **DC:** É o total das dependências contratadas pelo **ALUNO** no período, a ser faturada em seis parcelas mensais e sucessivas, com o mesmo vencimento e encargos por atraso das mensalidades regulares;
- g) **R:** É o representativo numérico de cada unidade de ensino reprovada, que o **ALUNO** precisar contratar para o período, de acordo com o regimento acadêmico e após a devida e formal autorização da coordenação acadêmica.

4.15 Caso não haja no período que o **ALUNO** deseje à disponibilização da disciplina em dependência, em razão de sua oferta regular em períodos subsequentes, ou por opção do **ALUNO** em não cursá-la

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

-CONSOLIDADO-

Ano 2020

novamente quando fora ofertada em períodos anteriores, **poderá o ALUNO**, a sua conta e ordem, optar por requerê-la em regime de **classe especial**, ressalvada ao **UNIFAMINAS** a faculdade de abrir classe especial, desde que o número de **ALUNOS** requerentes seja igual ou superior ao número de **15(quinze)** interessados, e mediante a aplicação da fórmula abaixo para a composição da mensalidade individual devida:

$$\text{VUEE} = \text{VUE} \times \Delta\%$$

ONDE:

- a) **VUEE:** É o valor de cada unidade de ensino especial que o **ALUNO** pretende cursar novamente;
- b) **VUE:** Valor de cada unidade de ensino computadas na fórmula da subcláusula 4.14 anterior;
- c) **$\Delta\%$** : **A Aplicação do percentual que melhor represente o rateio do custo efetivo total do UNIFAMINAS, para a, I:** remuneração de contratação de carga horária e/ou professor para a dedicação a referida disciplina; **II:** Encargos sociais e fundiários de referido professor; **III:** disponibilização de meios, espaço, ferramentas acadêmicas (laboratórios) mídias etc...., para o uso em classe especial; **IV:** despesas de custeio da classe especial; **V:** perdas com devedores duvidosos; **VI:** perdas com evasão.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

-CONSOLIDADO-

Ano 2020

- 4.16 O **UNIFAMINAS** disponibiliza em sua matriz regular de cursos todas as disciplinas dos cursos contratados regularmente, cabendo a cada **ALUNO**, com pendência de disciplinas, quer seja por reprovação em períodos anteriores, quer seja por pré-requisito para progressão de período, diligenciar para cursar as disciplinas em dependência ou pendência junto às turmas regulares. Declara o **ALUNO** que não cabe ao **UNIFAMINAS**, às suas expensas ou subsídio, a formação de classe especial para atender a **ALUNOS**, ainda que estes estejam na iminência de colarem grau. A classe especial é uma faculdade do **ALUNO**, devendo por isso ser por ele exclusivamente custeada.
- 4.17 O **ALUNO** declara-se ciente de que, caso seja ou venha a ser beneficiado com bolsas de estudos, crédito educativo de quaisquer espécies, tais como, mas não exhaustivamente, Programa de Financiamento Estudantil – FIES ou Programa Universidade para Todos – ProUni, as matérias cursadas em regime de dependência ou classe especial deverão ser quitadas à parte, com recursos próprios quando os tetos estabelecidos para os referidos benefícios não permitirem a inclusão dos valores das mensalidades dessas matérias.

V CLÁUSULA QUINTA - DA MATRÍCULA A CADA SEMESTRE LETIVO

- 5.1 O **ALUNO** deverá efetuar sua matrícula para cada semestre letivo dentro do período estabelecido pelo **UNIFAMINAS**, e sua efetivação dar-se-á concomitantemente com a quitação da 1ª (primeira) parcela na data avençada, na forma da cláusula 4.1.1 supra, e deferimento da Direção de Ensino do **UNIFAMINAS** do requerimento de matrícula.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

-CONSOLIDADO-

Ano 2020

-
- 5.2 Nos termos do art. 5º da Lei nº 9.870/99, o **UNIFAMINAS** poderá não renovar a matrícula do **ALUNO** inadimplente para o semestre letivo seguinte, sendo que o pagamento regular e integral da primeira parcela de cada semestralidade, juntamente com a inexistência de débitos junto ao **UNIFAMINAS**, é condição imprescindível para a validação da matrícula a cada semestre letivo.
- 5.3 Considerando as particularidades, especificidades, investimentos e custos de manutenção de cada curso ofertado, poderão ser exigidas pelo **UNIFAMINAS** do **ALUNO**, como condição para efetivação da matrícula, modalidades de garantias pessoais ou reais tais como, mas não se limitando a estas, fiança, caução, seguro garantia, carta de fiança bancária, emissão de títulos executivos e outras, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.
- 5.4 As mesmas garantias especificadas na cláusula 5.3 supra poderão ser exigidas do **ALUNO** que seja ou venha a ser beneficiado com bolsas de estudos, crédito educativo de quaisquer espécies, tais como, mas não exhaustivamente, Programa de Financiamento Estudantil – FIES ou Programa Universidade para Todos – ProUni, como garantia das seguintes hipóteses:
- a) quando estes benefícios não contemplem a totalidade dos valores devidos à instituição financeira, na forma da cláusula 7.4.4 e da Portaria Normativa nº 4, de 6 de fevereiro de 2017, que introduziu o

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
-CONSOLIDADO-

Ano 2020

-
- item 1-A, no Anexo I, da Portaria Normativa nº 25, de 21 de dezembro de 2016, ambas do Ministério da Educação; e/ou
- b) para garantir o pagamento das matérias cursadas em regime de dependência ou em regime de classe especial, quando não for possível incluí-las nos benefícios concedidos, na forma da cláusula 4.17 supra; e/ou
- c) para que prevaleça a garantia no caso de o **ALUNO** vir a perder os benefícios no curso do contrato de prestação de serviços.
- 5.5 É facultado ao **UNIFAMINAS** disponibilizar a matrícula pela Internet, em página eletrônica www.unifaminas.edu.br, bem como sua validação *on line*, sendo que a efetivação da matrícula só ocorrerá após a confirmação pelo **UNIFAMINAS** do recebimento da 1ª (primeira) parcela da semestralidade devida pelo **ALUNO** e deferimento da Direção de Ensino, na forma das cláusulas 4.1.1 e 5.1 supra.
- 5.6 O **ALUNO** autoriza e aceita a utilização de assinatura eletrônica como meio de efetivação de transações acadêmicas e financeiras através do Portal Acadêmico do **UNIFAMINAS** tendo em vista o disposto no artigo 10º § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

-CONSOLIDADO-

Ano 2020

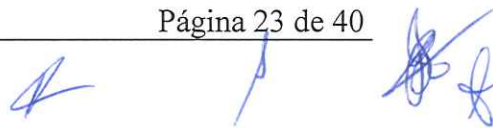
5.7 Para viabilizar o uso da assinatura eletrônica aceita, reconhecendo-a como válida, o ALUNO informa a seguir os dados abaixo:

USUÁRIO

Tipo Aluno	Nome
CPF	Email
Curso	Semestre de Ativação

5.8 Ao aderir e autorizar o uso de assinatura eletrônica, o ALUNO garante que todas as informações constantes do item 5.7 supra são verdadeiras e completas, e declara-se ciente de que:

- a) deverá atualizar os dados para contato (endereço, telefone e e-mail), caso haja alteração dos dados ora fornecidos;
- b) o acesso ao Portal Acadêmico será pelo número do Registro Acadêmico e senha, específica para esse fim.
- c) a senha cadastrada é de uso pessoal do usuário, sendo intransferível, responsabilizando-se o seu detentor por sua guarda, sigilo e correta utilização;
- d) a troca da senha será possível via internet;
- e) em caso de perda da senha, o interessado poderá solicitar o envio pelo e-mail;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

-CONSOLIDADO-

Ano 2020

f) a perda da senha, não isenta o usuário de consequências pelo uso desta por terceiro.

5.9 Restará nula de pleno direito a matrícula do **ALUNO** quando seu pagamento for efetuado por meio de cheque, nota promissória, ordem de pagamento bancária e demais operações que não ensejem imediata disponibilização de moeda corrente e não ocorrer sua regular compensação bancária.

VI CLÁUSULA SEXTA - DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

6.1 É facultado ao **ALUNO** solicitar o trancamento do seu curso, desde que esteja regularmente matriculado, que se este trancamento se dê no semestre vigente, conforme Calendário Escolar semestral e Regimento do **UNIFAMINAS**, e desde que não esteja inadimplente no pagamento de qualquer das parcelas mensais devidas ao **UNIFAMINAS**. O trancamento deverá ser requerido por escrito pelo **ALUNO** e protocolizado na Central de Atendimento ao Aluno **UNIFAMINAS**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de seu efetivo desligamento, devendo, neste caso, arcar com o pagamento de multa compensatória como predeterminação das perdas e danos pela vaga reservada e despesas administrativas, operacionais e técnicas, de 20% (vinte por cento) sobre o valor das parcelas que faltarem para a conclusão do **CONTRATO**/prazo semestral.

VII CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONCESSÃO DE BOLSAS E BENEFÍCIOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

-CONSOLIDADO-

Ano 2020

-
- 7.1 O **ALUNO** beneficiado com bolsa de estudo parcial concedida pelo **UNIFAMINAS** perderá integralmente o benefício caso se torne inadimplente.
- 7.2 O **ALUNO** beneficiado com bolsa de estudos parcial concedida pelo **UNIFAMINAS** não fará jus ao desconto proporcional no preço no caso de dispensa de unidade de ensino, conforme previsto na **Cláusula Nona**.
- 7.3 O **ALUNO** que tenha obtido bolsas de estudo, crédito educativo, patrocínio escolar ou afim continuará responsável pelo pagamento das mensalidades devidas ao **UNIFAMINAS**, devendo efetuar o seu pagamento caso não o seja realizado pelo concessor do crédito na data do seu vencimento, sob pena de pagamento de juros de mora e multa, conforme previsto na **Cláusula 4.9 da seção IV** do presente **CONTRATO**.
- 7.4 O **ALUNO** que for contemplado com bolsa de estudos inferior a 100% pelo Programa de Financiamento Estudantil – FIES ou com bolsa parcial do Programa Universidade para Todos – Pro Uni, na modalidade convencional, não terá os valores pagos ao **UNIFAMINAS** reembolsados, mas sim compensados em parcelas de vencimentos futuros, conforme demonstrativo financeiro, a ser levantado pela Tesouraria conforme cada caso. **ALUNOS** que tenham sido contemplados com o Programa Universidade para Todos – Pro Uni na modalidade de **bolsas remanescentes**, não farão jus aos valores já pagos, que não serão ressarcidos, nem compensados.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

-CONSOLIDADO-

Ano 2020

- 7.4.1 Em todo caso, o **ALUNO** deverá protocolar on line ao setor do FIES/Prouni do **UNIFAMINAS** o requerimento de compensação/reembolso das parcelas quitadas, dentro dos prazos estabelecidos.
- 7.4.2 **ALUNOS** selecionados pelo FIES terão data base para cobrança de multa e juros, até a data de sua última inscrição, obedecendo aos critérios de cobrança desta seção.
- 7.4.3 **ALUNOS** selecionados no FIES, com percentual inferior a 100% e que estiverem adimplentes, terão suas mensalidades futuras amortizadas proporcionalmente aos créditos financeiros repassados à IES pelo FNDE; e nos casos de **ALUNOS** selecionados para o FIES, com percentual de 100%, farão jus à devolução dos valores pagos, a partir do semestre seguinte à contratação e após a confirmação de repasse a IES pelo FNDE.
- 7.4.4 Os valores financeiros que extrapolarem o teto limite, semestral de financiamento global do FIES, quer sejam em razão de sucessivas inclusões de dependências ao **CONTRATO**, ou valor superior da semestralidade da IES, serão de responsabilidade do **ALUNO**, podendo assim que apurados pela IES, ser faturados ao devedor/**ALUNO**, se tornando dívida líquida, certa e exigível. Ficando o **ALUNO** na obrigação de regularizá-los junto a tesouraria da IES.

DA OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
-CONSOLIDADO-

Ano 2020

7.5 O **UNIFAMINAS** reserva-se o direito de **não** praticar desconto de segundo curso de forma linear, em todos os cursos ofertados em sua matriz, tendo em vista o valor agregado de determinados cursos, apurados na forma das demonstrações contábeis, onde possa haver margens desproporcionais na relação custo/despesa/receita.

7.5.1 O **UNIFAMINAS**, não praticará qualquer desconto a título de obtenção de novo título ao curso de Medicina.

VIII CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE VAGA

8.1 O **UNIFAMINAS** não garante a vaga do **ALUNO** no curso nas seguintes hipóteses:

- a) Quando a matrícula não for efetivada na data e forma fixadas;
- b) Pela falta de apresentação da documentação hábil;
- c) Pela inadimplência do **ALUNO**;
- d) Se verificado pelo **UNIFAMINAS** qualquer tipo de fraude por parte do **ALUNO** quanto à documentação exigida no ato da matrícula.

IX CLÁUSULA NONA – DA UNIDADE DE ENSINO

9.1 O **ALUNO** poderá solicitar dispensa de unidade de ensino mediante pedido a Central de Atendimento ao Aluno UNIFAMINAS e/ou no site

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

-CONSOLIDADO-

Ano 2020

www.unifaminas.edu.br, dentro do período estabelecido no calendário escolar, estando ciente que deverá comparecer às aulas até o efetivo deferimento.

- 9.2 O resultado do pedido de dispensa de unidade de ensino será comunicado por meio de informativo fixado no quadro de aviso central do **UNIFAMINAS**, conforme calendário escolar.
- 9.3 Deferido o pedido de dispensa de unidade de ensino, o **ALUNO** deverá protocolar on line para o Departamento Financeiro do **UNIFAMINAS** requerimento para obtenção de desconto no preço proporcional à carga horária da unidade de ensino, devendo a diferença paga a maior ser compensada nas parcelas vincendas.

X CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORNECIMENTO E UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS E INSTALAÇÕES DA UNIFAMINAS

- 10.1 O **UNIFAMINAS** não é obrigado a fornecer ao **ALUNO** material e equipamento permanente ou eventual para o desenvolvimento de atividades práticas nos laboratórios especiais e específicos, tais como luvas, máscaras, DVD's, papéis, filme, instrumentos clínicos, materiais de demonstração do professor, entre outros.
- 10.2 O **ALUNO** é o responsável pelos danos causados por atos dolosos nos equipamentos, laboratórios, salas de aula, audiovisuais, laboratórios de informática, materiais esportivos, biblioteca, etc., colocados à sua disposição pelo **UNIFAMINAS**, bem como no caso de extravio, devendo ressarcir o **UNIFAMINAS** no prazo de 48

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

-CONSOLIDADO-

Ano 2020

(quarenta e oito) horas contados do recebimento da notificação, sujeitando-se, ainda, às consequências Regimentais e legais cabíveis à espécie.

10.3 O **ALUNO** dos cursos da área de Saúde e outros que exijam uniformes, jalecos e similares, somente poderão assistir às aulas devidamente uniformizado, sendo de responsabilidade do **ALUNO** a sua aquisição.

10.3.1 Quando determinado nos Regulamentos dos laboratórios do **UNIFAMINAS** será obrigatório o uso de E.P.I.'s (Equipamentos de Proteção Individual).

XI CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido pelo **ALUNO** nas hipóteses abaixo previstas e mediante pagamento das multas estipuladas:

a) Até o último dia útil antes do início das aulas, mediante requerimento próprio assinado pelo **ALUNO** e protocolado na Central de Atendimento ao Aluno **UNIFAMINAS**, fazendo jus, neste caso, ao recebimento de 80% (oitenta por cento) do valor pago ao **UNIFAMINAS** correspondente à 1ª (primeira) parcela do semestre escolar (Parecer nº. 377/94 do CNE), perdendo a favor do **UNIFAMINAS** 20% (vinte por cento) para fins de indenização por despesas administrativas, tendo o **UNIFAMINAS** o prazo de 72 (setenta e duas horas) úteis para efetuar a devolução ao

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
-CONSOLIDADO-

Ano 2020

ALUNO, contadas da tempestiva solicitação de rescisão contratual;

- b) Após o período definido na alínea “a” supra, mediante requerimento próprio assinado pelo **ALUNO** e protocolado na Central de Atendimento ao Aluno do **UNIFAMINAS**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu efetivo desligamento, sendo que neste caso quaisquer quantias já pagas pelo **ALUNO** ao **UNIFAMINAS** não serão restituídas e será devido o pagamento de todas as parcelas vencidas e ainda não pagas, bem como as vincendas até a rescisão do **CONTRATO**, e multa compensatória como predeterminação das perdas e danos pela vaga reservada e despesas administrativas, operacionais e técnicas, de 20% (vinte por cento) sobre o valor das parcelas que faltarem para a conclusão do **CONTRATO**/prazo semestral;
- c) Em se tratando de **ALUNO** que tenha obtido sua entrada no **UNIFAMINAS** por meio de **VESTIBULAR AGENDADO**, independentemente de qual tenha sido a data em que tenha iniciado as aulas, mediante requerimento próprio assinado pelo **ALUNO** e protocolado na Central de Atendimento ao Aluno do **UNIFAMINAS**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu efetivo desligamento, sendo que neste caso quaisquer quantias já pagas pelo **ALUNO** ao **UNIFAMINAS** não serão restituídas e será devido o pagamento de todas as parcelas vencidas e ainda não pagas, bem como as vincendas até a rescisão do **CONTRATO**, e multa compensatória como predeterminação das perdas e danos pela vaga reservada e

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

-CONSOLIDADO-

Ano 2020

despesas administrativas, operacionais e técnicas, de 20% (vinte por cento) sobre o valor das parcelas que faltarem para a conclusão do **CONTRATO**/prazo semestral;

- d) Em se tratando de **ALUNO** beneficiário do **FIES**, e em sendo a rescisão requerida antes da concessão inicial do benefício ou antes da efetivação do aditamento semestral, e ainda, antes do início das aulas, mediante requerimento próprio assinado pelo **ALUNO** e protocolado na Central de Atendimento ao Aluno do **UNIFAMINAS**, sendo que, neste caso, competirá ao **ALUNO** o pagamento de 20% (vinte por cento) da primeira mensalidade, para fins de indenização por despesas administrativas, tendo o **ALUNO** o prazo de 72 (setenta e duas horas) úteis para efetuar o pagamento, contadas da tempestiva solicitação de rescisão contratual;
- e) Em se tratando de **ALUNO** beneficiário do **FIES**, e em sendo a rescisão requerida antes da concessão inicial do benefício ou antes da efetivação do aditamento semestral, e ainda, depois do início das aulas, mediante requerimento próprio assinado pelo **ALUNO** e protocolado na Central de Atendimento ao Aluno do **UNIFAMINAS**, sendo que, neste caso, competirá ao **ALUNO** o pagamento das mensalidades já vencidas e multa compensatória como predeterminação das perdas e danos pela vaga reservada e despesas administrativas, operacionais e técnicas, de 20% (dez por cento) sobre o valor das parcelas que faltarem para a conclusão do **CONTRATO**/prazo semestral, tendo o **ALUNO** o prazo de 72 (setenta e duas horas) úteis para efetuar o

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
-CONSOLIDADO-

Ano 2020

pagamento, contadas da tempestiva solicitação de rescisão contratual;

- f) Em se tratando de **ALUNO** beneficiário do **FIES**, e em sendo a rescisão requerida depois da concessão inicial do benefício ou depois da efetivação do aditamento semestral, e ainda, depois do início das aulas, mediante requerimento próprio assinado pelo **ALUNO** e protocolado no Setor de Financeiro do **UNIFAMINAS**, sendo que, neste caso, competirá ao **ALUNO** solicitar a suspensão parcial do seu contrato de FIES e ainda o pagamento se multa compensatória como predeterminação das perdas e danos pela vaga reservada e despesas administrativas, operacionais e técnicas, de 20% (vinte por cento) sobre o valor das parcelas que faltarem para a conclusão do **CONTRATO**/prazo semestral, tendo o **ALUNO** o prazo de 72 (setenta e duas horas) úteis para efetuar o pagamento, contadas da tempestiva solicitação de rescisão contratual.

- 11.1.1 A efetiva rescisão do contrato, com a liberação das partes de seus direitos e obrigações, está condicionada ao pagamento dos valores rescisórios de uma parte à outra, conforme disposições da cláusula 11.1 supra.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

-CONSOLIDADO-

Ano 2020

11.2 O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido pelo **UNIFAMINAS** nas hipóteses abaixo:

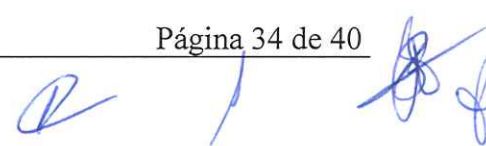
- a) Por motivo disciplinar dado pelo **ALUNO** previsto no Regimento da **UNIFAMINAS**, por incompatibilidade ou desarmonia do **ALUNO** ou seu responsável, mediante envio de notificação extrajudicial que produzirá efeitos imediatos a partir do seu recebimento;
- b) Em razão do descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento pelo **ALUNO** e/ou descumprimento da obrigação de restituir materiais e equipamentos cedidos pelo **UNIFAMINAS**, respeitada a legislação pertinente, mediante envio de notificação extrajudicial ao **ALUNO**, sem que ele tenha sanado a falha apontada pelo **UNIFAMINAS** no prazo de 10 (dez) dias;
- c) **CALOUROS** - Caso o número de matrículas seja inferior ao número de vagas iniciais constante no Edital para o processo seletivo, tendo em vista a inviabilidade econômico-financeira para instalação e início do curso, com a restituição ao **ALUNO** em até 72 (setenta e duas) horas da primeira parcela paga a título de matrícula e após a sua comunicação, que produzirá efeitos imediatos a partir do seu recebimento;
 - c.1 – No caso da letra “c” acima, poderá o aluno calouro optar pelo ingresso no segundo curso de sua opção vestibular – caso esse esteja sendo ofertado – mediante a transferência da matrícula anterior para o novo curso, competindo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

-CONSOLIDADO-

Ano 2020

- a) ao **UNIFAMINAS** a devolução da diferença financeira se maior a primeira opção em relação à segunda, ou b) ao **ALUNO** o aporte da diferença financeira pelo aluno (complemento de pagamento), se menor a primeira opção do **ALUNO** em relação à segunda.
- d) Aplicação de pena de desligamento ao **ALUNO** em razão de conclusão de inquérito administrativo instaurado para apuração de falta disciplinar, conforme previsto no Regimento do **UNIFAMINAS**, mediante envio de notificação extrajudicial que produzirá efeitos imediatos a partir do seu recebimento;
- e) Após a conferência, pelo **UNIFAMINAS**, da documentação do **ALUNO**, se encontrada a necessidade de outros documentos ou encontrada a pendência de algum, ou ainda, caso a documentação não preencha os requisitos legais, desde que, após notificado pelo **UNIFAMINAS** para a correção da documentação, o **ALUNO** não tenha sanado as irregularidades apontadas. Qualquer dilação de prazo que o **UNIFAMINAS** venha a propiciar ao **ALUNO** para entrega de documentos exigidos deverá ser considerada mera liberalidade/concessão especial por parte da Instituição;
- f) Caso a matrícula do **ALUNO** seja indeferida pela IES por falta de documentação principal ou acessória, não apresentada em tempo hábil assinado pela IES ou que seja apresentada com vícios ou falta de requisitos legais/regimentais, a rescisão se dará de forma sumária, com as imputações financeiras previstas no item “a” da subcláusula 11.1 desta seção;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

-CONSOLIDADO-

Ano 2020

g) A constatação de apresentação pelo **ALUNO**, a qualquer tempo, de documentação inidônea ou a utilização de meio fraudulento em vestibulares, provas, exames, atestados, certificados e trabalhos de curso, para uso próprio ou em benefício de terceira pessoa, incorrerá o **ALUNO** na pena de desligamento sumário, com a perda dos valores a que houver pago e cominações do item 11.2.2, dessa seção, bem como, a perda acadêmica de todo o material derivado do fato delituoso, sem prejuízo das demais cominações penais cabíveis a espécie.

11.2.1 Em quaisquer das hipóteses previstas no item 11.2 supra, o **ALUNO** ficará impedido de efetuar a renovação da matrícula para o período letivo seguinte, conforme artigo 5º da Lei nº. 9.870/99, independentemente da existência ou não de cobrança judicial do débito em atraso, inscrição do seu nome ou Responsável Financeiro, se houver, no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC/ SERASA, Cartório de Registro de Protestos, ou, se for o caso, adoção de outras medidas pedagógicas e administrativas permitidas por lei.

11.2.2 No caso de rescisão do **CONTRATO** com base em quaisquer das hipóteses previstas no item 11.2 supra, salvo aquelas previstas nas alíneas “c” e “f”, o **ALUNO** deverá pagar ao **UNIFAMINAS** todas as parcelas porventura em atraso e multa compensatória como predeterminação das perdas e danos pela vaga e despesas administrativas, operacionais e técnicas, de 20% (vinte por cento)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

-CONSOLIDADO-

Ano 2020

sobre o valor das parcelas que faltarem para a conclusão do **CONTRATO**/prazo semestral.

11.3 O **UNIFAMINAS** poderá, por razões econômicas e financeiras de viabilidade na manutenção de um curso, turma ou turno, **em andamento**, proceder à extinção antecipada deste curso, turma ou turno, indicando aos interessados oportunidade em migrar para outros cursos, turmas ou turnos de sua matriz, com o respectivo aproveitamento máximo de todas as unidades horárias de ensino já cursadas, sem prejuízo nos valores das mensalidades já acordadas, e mantidas no mesmo patamar se menor, ou reduzida se maior, ou, opcionalmente a critério do **ALUNO**, efetuar a devolução dos valores por este já desembolsado no período em curso.

XII CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As notificações, comunicações, convocações ou informações entre as partes deverão ser feitas por escrito e poderão ser encaminhadas por carta registrada aos endereços indicados abaixo, a menos que outros tenham sido indicados por escrito. As partes reconhecem e aceitam o **PORTAL DO ALUNO**, o correio eletrônico e o endereço eletrônico (*e-mail*), SMS, torpedos, Whats App e outros meios eletrônicos como veículos de comunicação e divulgação válidos, eficazes e suficientes para qualquer assunto que se refira a este

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

-CONSOLIDADO-

Ano 2020

contrato ou que nele esteja abordado. Deverão ser utilizados os telefones e endereços eletrônicos especificados no **TERMO DE ADESÃO**, comprometendo-se as partes a comunicar a sua desativação ou alteração, caso venha a ocorrer, sob pena de reputarem-se válidas as comunicações realizadas por meio deles.

- 12.2 **Tolerância.** Eventual omissão ou atraso de qualquer das partes em exigir o cumprimento de qualquer termo ou condição do presente **CONTRATO** pela outra parte, ou em exercer qualquer direito, prerrogativa ou recurso aqui previsto, não constituirá novação nem implicará renúncia da possibilidade futura de exigir o cumprimento de tal termo, condição, direito, prerrogativa ou recurso.
- 12.3 **Independência entre as Cláusulas.** Cada cláusula, item deste **CONTRATO** constitui um compromisso ou disposição independente e distinta. Sempre que possível, cada cláusula deste **CONTRATO** deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação vigente. A não validade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste **CONTRATO** não afetará a validade ou a exequibilidade de qualquer outra disposição deste, devendo as partes buscar substituir a disposição declarada nula por outra que reflita a real intenção das partes existente quando da assinatura deste **CONTRATO**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

-CONSOLIDADO-

Ano 2020

-
- 12.4 **Cessão.** As partes não poderão ceder qualquer direito ou obrigação oriunda do presente **CONTRATO** sem a prévia autorização por escrito da outra parte.
- 12.5 **Sucessão.** O presente **CONTRATO** vincula as partes e seus sucessores a qualquer título.
- 12.6 **FINANCIAMENTO ESTUDANTIL – O UNIFAMINAS NÃO** se responsabiliza por nenhum tipo de financiamento estudantil, quer seja bancário ou principalmente **FIES – Financiamento Estudantil de Caráter Governamental**, cuja gerência, administração, contratação e disponibilização **independem** do **UNIFAMINAS**, sendo realizado diretamente pelo aluno interessado com a Instituição Financeira Contratada ou Gestora, onde o **UNIFAMINAS** figura apenas como terceira beneficiada e o banco ou FIES como financiador financeiro do **ALUNO**. A oferta, aprovação ou contratação do FIES não depende da Faculdade, trata-se de uma relação aluno/governo, com regras próprias, calendário próprio, sem a ingerência de qualquer IES.
- 12.7 O **CANCELAMENTO** ou **SUSPENSÃO** de qualquer Financiamento das mensalidades do aluno, quer seja Banco ou FIES, independentemente do motivo ou causa, **RETORNA ao aluno**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

-CONSOLIDADO-

Ano 2020

CONTRATANTE a IMEDIATA OBRIGAÇÃO FINANCEIRA DIRETA PARA COM O UNIFAMINAS.

12.8 O **FIES** é um programa governamental independente, onde o Governo Federal financia o curso do aluno junto à IES. A obrigação de pagar que era do aluno passa, enquanto durar o FIES para o governo, mas a relação contratual obrigacional é entre o aluno e a Faculdade, de modo que se o substituto financeiro do **ALUNO**, ou seja, o FIES, por qualquer motivo, inadimplir com o contrato que possui junto ao aluno, quer parcial ou total, a obrigação de pagar, retorna ao devedor principal que é o **ALUNO** contratante.

12.9 **Alterações.** Quaisquer alterações no presente **CONTRATO** serão comunicadas ao **ALUNO** e averbadas no **CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**, tornando-se eficazes para todos os **CONTRATOS** e todas as prorrogações que se fizerem após a data da averbação, na forma do art. 2º, da Lei nº 9.870/1999. As cláusulas e modificações do presente **CONTRATO** serão utilizadas como cláusulas gerais para assinatura de todos os **CONTRATOS** realizados entre o **UNIFAMINAS** e o **ALUNO**, devendo o presente **CONTRATO**, para tanto, estar registrado no **CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**. Estando assim justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços Educacionais, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

-CONSOLIDADO-

Ano 2020

Muriaé(MG), 26 de Setembro de 2019.



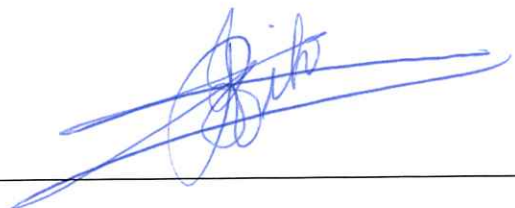

LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA
Centro Universitário de Minas – UNIFAMINAS
Eduardo Goulart Gomes / Carlos Paradellas Silva
CPF: 783.295.586-49 CPF: 462.950.979-87

Testemunhas:



Cláudio Fintelman Fernandes

CPF: 075.347.186-86



Rafael Jesus da Silva

CPF: 076.313.296-99

CARTÓRIO REG. TÍTULOS DOC. E PESSOAS JURÍDICAS					
EDSON DE PAULA LIMA - TITULAR					
RUA SÃO PEDRO, 50 - CENTRO					
Fone: (32)3721-4119					
Código 5202-7 5531-9 8101-8					Total
Qtd.	1	1	40	42	
PROT.46892 REG Nº 16239 - LIV 80-B - PÁG 268					
Muriaé, MG, 11 de novembro de 2019.					
EDSON DE PAULA LIMA - TITULAR					
Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	562,89	28,19	33,82	173,84	798,74
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça					
1º Ofício CARTÓRIO REG. TÍTULOS DOC. E PESSOAS JURÍDICAS					
SELO DE CONSULTA: CIR65141 - Cód. Seg.: 8725.0017.5759.9286					
Quantidade de atos praticados: 42					
(s) praticado(s) por: ANGELA MARIA MOREIRA ALVES - SUBSTITUIÇÃO					
Emp.: 596.71 - TFJ: 173,84 - Valor final: 770,85 - ISS: 28,19					
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					

